



LEI Nº 11/85

(de 15 de outubro de 1985) m

Propõe a concessão de Isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), a título de incentivos Fiscais e das providências correlatas:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto supra mencionado, a EMTUSA - Empreendimentos Turísticos S/A., na fase de exploração do Hotel "Praia dos Coqueiros", pelo prazo de dez (10) anos;

I - O benefício da isenção, não isenta a empresa beneficiada quanto ao pagamento de outros tributos;

II - A isenção de que se trata o caput do artigo não será aplicada na frase de execução da construção;

§ 1º - O prazo de que trata a parte "in fine" deste artigo, fluirá da data da concessão por parte do Município do competente alvará de funcionamento;

§ 2º - O pedido de concessão do alvará será instruído pela empresa com cópia das atas constitutivas, inclusive todas as alterações e prova de arquivamento na junta comercial, certidões de regularidade de situação exigidas pelas Fazendas Estadual e Federal;

§ 3º - O Poder Executivo apreciará o pedido no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados que tiver sido protocolado;

Art. 2º - Perderá o direito ao benefício isencional, se a empresa paralizar suas obras por mais de cento e oitenta (180) dias;

Parágrafo Único - Na hipótese que trata este artigo a empresa não terá mais direito aos benefícios instituídos por esta Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário



Prefeitura Municipal
**Barra dos
Coqueiros**
PRODUZIR PARA CRESCER

Administração: Natanael Mendes Moura

- 2 -

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de outubro de 1985


Natanael Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL